Revogada pela Lei nº 16.299/98 (Código Tributário)

146

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 1.694 SANTARÉM, E. P.

Concede favôres fiscais aos funcionários públicos do Município.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - A casa de moradia habitual do funcionário público da Prefeitura, quando propriedade dêste, gosará de isenção do Impôsto Predial.

§ 1º - Para o benefício acima previsto, deverá o funcionário fazer prova documental, perante a Secretaria Municipal, ser o predio, de fáto seu pertence.

§ 2º - Cessará automáticamente a isenção de que trata esta Lei, se o prédio fôr total ou parcialmente cedido por aluguel, comodato ou gratuitamente, a terceiro.

Artº 2º - O funcionário municipal, estável, que adquirir para casa própria o dominio útil de terreno aforado pela Prefeitura, edificado ou não fica dispensado de pagamento de Laudêmio.

§ Único - A todo tempo que outro destino fôr dado ao terreno, ficará o funcionário obrigado a recolher ao Erário Municipal o valôr de laudêmio que deixou de pagar.

Artº 3º - O benefício de que trata o artigo primeiro, desta lei, é extensivo aos funcionários extranumerários e aos inativos.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 12 de agôsto de 1959.

Ubaldo Campos Correa

(Dr. Ubaldo Campos Correa)
Prefeito Municipal-

Publicado nesta Secretaria aos doze dias do mês de agôsto de mil novecentos e cinquenta e nove.

Reinaldo Teixeira Fernandes

(Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes)
Secretário Municipal